



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 15090/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o programa *Pet Shop Amigo dos Animais* no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica autorizada a celebração de parceria não onerosa entre a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Maringá, através da Diretoria de Bem-Estar Animal, e os *pet shops* sediados no Município de Maringá que não comercializam animais.

Art. 2.º Ficam os estabelecimentos denominados *pet shops* e similares autorizados, independentemente de chamamento público ou qualquer outra formalidade, à exceção de termo simples de recebimento, a receber os animais abrigados pela Diretoria de Bem-estar Animal para serem doados nas suas dependências, ficando a seu critério a quantidade de animais e o prazo de exposição.

Art. 3.º Durante a estadia dos animais no estabelecimento, as despesas com alimentação e outros serão de responsabilidade do próprio estabelecimento, salvo acordo contrário expresso formalizado entre as partes.

Art. 4.º No período de estadia dos animais para adoção, a Diretoria de Bem-Estar Animal, para fomentar as adoções, poderá, se assim entender necessário, realizar evento de adoção no local com a devida divulgação deste.

Art. 5.º Toda a adoção deverá passar por triagem por parte estabelecimento e, obrigatoriamente, ter o preenchimento de termo de responsabilidade confeccionado pela Diretoria de Bem-Estar Animal e assinado pelo adotante.

Art. 6.º Os animais doados no estabelecimento serão obrigatoriamente castrados e, em caso de impossibilidade pela idade, será oferecido vale-castração para inclusão no programa já ofertado pelo Município.

Art. 7.º O Município encaminhará junto com o animal seu histórico – vacinação, local da captura e castração, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 8.º Os animais que adoecerem no local da adoção serão imediatamente retirados pela Diretoria de Bem-Estar Animal para tratamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de março de 2019.

FLÁVIO MANTOVANI

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 13/03/2019, às 16:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0124706** e o código CRC **348AECF3**.

19.0.000002102-7

0124706v8